§ 3º - O imposto devido correspondente ao adicional de alíquota de 2% (dois por cento) de que trata o artigo 56-C, deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP até 20 de março de 2016, não podendo ser compensado com quaisquer créditos.

Artigo 5º - O estabelecimento de contribuinte optante pelo Simples Nacional que, no final do dia 22-02-2016, possuir em estoque bebidas alcoólicas classificadas na posição 2203 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM ou fumo e seus sucedâneos manufaturados, classificados no capítulo 24 da NCM, deverá adotar os seguintes procedimentos, relativamente às aludidas mercadorias:

I - elaborar relatório contendo as seguintes informações para cada mercadoria:

a) a descrição, NCM e quantidade da mercadoria em estoque;

b) o valor (unitário) médio ponderado da base de cálculo utilizada para a retenção do imposto relativo à substituição tributária, apurado com base nos documentos fiscais correspondentes às entradas mais recentes, suficientes para comportar a quantidade da mercadoria em estoque;

c) a alíquota anterior e a alíquota nova aplicável às operações com a mercadoria;

d) o valor do imposto a recolher, calculado mediante a seguinte fórmula: Imposto a recolher = (quantidade da mercadoria em estoque referida na alínea "a") x (valor médio ponderado da base de cálculo referido na alínea "b") x (alíquota nova - alíquota anterior);

II - manter o relatório de que trata o inciso I em arquivo digital, pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS, para apresentação ao fisco, quando solicitado.

III - recolher o valor do imposto apurado nos termos da alínea "d" do inciso I, observado o disposto no § 3º.

§ 1º - A alíquota nova referida nas alíneas "c" e "d" do inciso I deverá considerar o adicional de alíquota de 2% de que trata o artigo 56-C do Regulamento do ICMS

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se, também, no que couber, à mercadoria cuja saída do estabelecimento remetente tenha ocorrido até 22-02-2016 e o seu recebimento tenha se efetivado após essa data.

§ 3º - O imposto devido correspondente:

1 - à majoração de alíquotas a que se refere a inclusão dos artigos 54-A e 55-A ao Regulamento do ICMS, deverá ser recolhido por meio de Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS até 29 de abril de 2016;

2 - ao adicional de alíquota de 2% (dois por cento) de que trata o artigo 56-C, deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP até 29 de abril de 2016.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23-02-2016.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de fevereiro de 2016.

OFÍCIO GS-CAT Nº 058/2016

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e dá outras providências.

A minuta:

1. adapta o referido Regulamento ao disposto na Lei 16.005, de 24-11-2015, que alterou a alíquota do ICMS de bebidas alcoólicas classificadas na posição 22.03 da NCM, bem como de fumo e seus sucedâneos manufaturados classificados no capítulo 24 da NCM;

2. regulamenta a cobrança do adicional de 2% na alíquota do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP, previsto na Lei 16.006, de 24-11-2015;

3. estabelece procedimentos a serem observados relativamente ao estoque de mercadorias existente no final do dia 22-02-2016.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Renato Villela

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Casa Civil

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 30002/2015

CONVÊNIO: 055/2015

PARECER JURÍDICO: 50/2016

OBJETO: Reforma da Praça D. Pedro II

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução obras para a reforma da Praça D. Pedro II, situada na Rua Antonio Teixeira Sobrinho esquina com as Ruas Maria Elidia Ferraz de Arruda e Antonio Botelho, conforme projeto às fls. 11/56 e 121/139.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Limpeza do terreno com demolição de piso incluindo a base: 2.630,04m²

Muro de arrimo: 78,00

- impermeabilização em pintura de asfalto oxidado: 48,36m²
- reboco sobre chapisco: 60,60m²

Retirada de poste: 25 unidades

Corte e derrubada de eucalipto: 6 unidades

Demolição de rodapés em ladrilhos hidráulicos: 793,96m

Pilaretes e vergas de canteiros: 38,11m³

Guarda corpo especial: 38 unidades

Pavimentação asfáltica em CBUQ-3cm: 393,73m²

Pavimentação em lajotas sextavadas de 8cm em cores diversas: 1.773,97m²

Pintura em látex Pva sobre massa: 172,00m²

Pintura em esmalte sobre superfície metálica, inclusive preparo: 35,00m²

Pintura de faixas demarcatória em borracha clorada: 245,00m

Instalações Elétricas (incluindo redes, posteamento, luminárias, condutores, quadro e disjuntor): 100% conforme planilha orçamentária

- postes de iluminação com 6,00m de altura: 12 unidades
- postes de iluminação com 3,00m de altura: 36 unidades

Rampa de acessibilidade: 5 unidades

Plantio de grana batatais em placas: 462,34m²

Torneira de acionamento restrito de ½" ou ¾": 3 unidades

Retirada de revestimento em pedra em parede e fachada: 4,12m²

Revestimento em pastilha de porcelana natural ou esmaltada de 2,5x2,5cm - bebedouro: 4,12m²

Limpeza final da obra: 1.617,76m²

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 56 e 139, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 05/05/2015, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 18-02-2016

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 88635/2015

CONVÊNIO: 181/2015

PARECER JURÍDICO: 43/2016

OBJETO: aquisição de uma pá-carregadeira e implementos agrícolas

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a aquisição de uma pá-carregadeira nova, com caçamba de 2,00m³, 06 cilindros, diesel e implementos agrícolas, de acordo com o plano de trabalho às fls. 10/11, 29/30, 88, 94 e 95, que integra o presente instrumento.

Características dos equipamentos

Pá carregadeira, equipada com caçamba de 2,0 m³, nova, com as características (ou superior):

Combustível: Diesel;

Motorização: a diesel, eletrônico, 4 tempos, 6 cilindros;

Potência: 131 hp;

Transmissão: automática com conversor de torque em dois modos de trabalho, 4 velocidades à frente e 3 à ré

Proteção: cabine fechada com ar condicionado

Acionamento: comandos hidráulicos, freio a disco banhado a óleo servo-assistidos. Caçamba: equipado com caçamba de 2,0 m³

Terreceador de arrasto: 01 unidade (controle remoto, 16 discos lisos)

Grade niveladora: 01 unidade (36 discos de 20"x3,5mm, mancal de rolamento a óleo)

Grade aradora: 01 unidade (controle remoto, 16 discos 28"x6mm, mancal de rolamento a óleo)

Roçadeira hidráulica transmissão por cardan, com roda)

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário-Chefe da Casa Civil, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

i) Adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto de que cuida a cláusula primeira deste convênio, no prazo e condições estabelecidos no plano de trabalho, às fls. 10/11, 29/30, 88, 94 e 95, com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

j) Inalterada.

k) Inalterada.

l) Inalterada.

m) Inalterada.

n) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R$ 282.200,00 (duzentos e oitenta e dois mil duzentos reais), dos quais R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 10/08/2015, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 18-02-2016

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

Comunicado

Edital de Chamamento Público 2-2015 – Aperfeiçoamento dos Estudos Parceria Linha 5 e Linha 17 do Metrô

O Secretário Técnico e Executivo do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (CDPED), definidas no Dec. 61.371-2015, em seu art. 32, comunica a prorrogação em 35 dias corridos dos prazos do subitem 6.6 do Edital de Chamamento Público 2-2015, que trata sobre o aprofundamento de estudos para Concessão da operação e manutenção das Linhas 5 ("Lilás") e Linha 17 ("Ouro") do Metrô.

A prorrogação do prazo de entrega de estudos atende à necessidade dos Autorizados em melhor avaliar o grande volume de informações, plantas, descritivos que derivaram das visitas técnicas às Linhas 5 e 17 do Metrô, e que lhes foram disponibilizados entre 20-1 e 15-2.

O novo prazo para entrega dos estudos fica estabelecido em 26-4-2016. Esta prorrogação da data de entrega dos Produtos Finais não abrange o prazo para encaminhamento de esclarecimento dos Autorizados, que se encerrou em 5-2-2016.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio

Processo 86142/2015

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Catiguá, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Padaria", para implantação e execução do Projeto "Padaria Artesanal"

Valor do Convênio: R$ 15.079,39, sendo R$ 2.035,99 de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao "Kit Horta" e R$ 13.043,40 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 17-02-2016

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Despacho do Diretor de Investimentos, de 10-2-2016

O Diretor de Investimentos decide pelo indeferimento da Defesa Prévia e das Alegações Finais, relativo à notificação NOT. DIN.0404/13, que seja imposta à ViaRondon Concessionária de Rodovias S/A a pena de multa no valor de R$ 31.768,54, base jul/15, conforme Tipificação 27. Estudos e Projetos, Item 2, Grupo I, Nível e do Anexo 11 do Edital.

Nesta oportunidade, fica facultado à Concessionária, nos termos do art. 63, inciso VIII, combinado com o art. 44, ambos da Lei Estadual 10.177/98, a interposição de RECURSO ao Conselho Diretor da ARTESP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. (Processo 015.916/2013 - Protocolo 246.702/13)

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 18-2-2016

Processo 019.984/15 (autos F5-2123)– Kadiny Locadora de Veículos Ltda. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, na modalidade de Contínuo, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 020.353/16 (autos F5-0027)– Expresso Redenção Transportes e Turismo Ltda. DEFIRO EM TERMOS o pedido de fls. 03/04, e assim AUTORIZO o registro da empresa em vez de renovação (pedido intempestivo), junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar de 04-03-2016.

Processo 020.332/16 (autos F5-0124)– Carusi Transportes Turísticos Ltda. DEFIRO EM TERMOS o pedido de fl. 03, e assim AUTORIZO o registro da empresa em vez de renovação (vencido em 08-09-2015), junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 020.363/16 (autos F4-0425)– Empresa Cruz de Transportes Ltda. DEFIRO EM TERMOS o pedido de fl. 03, e assim AUTORIZO o registro da empresa em vez de renovação (pedido intempestivo), junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar de 22-02-2016.

Processo 020.008/15 (autos F5-2102) – ARQ Soluções em Serviços Eireli. NÃO AUTORIZO o pedido formulado pela empresa à fl. 03 do presente, pretendendo a renovação de seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, sob o regime de Fretamento, considerando que está em desconformidade com o disposto no artigo 19 do Decreto 29.912/89 e, CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, para a complementação da documentação, a fim de atender o disposto no Regulamento vigente.

Processo 019.971/15 (autos F5-2100) – Explore Travel Locações e Eventos Corporativos Ltda. NÃO AUTORIZO o pedido formulado pela empresa à fl. 03 do presente, pretendendo a renovação de seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, sob o regime de Fretamento, considerando que está em desconformidade com o disposto no artigo 19 do Decreto 29.912/89 e, CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, para a complementação da documentação, a fim de atender o disposto no Regulamento vigente.

Processo 020.378/16 – Windvan Locação de Veículos Ltda - ME. NÃO AUTORIZO o pedido formulado pela empresa à fl. 03 do presente, pretendendo seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, sob o regime de Fretamento, considerando que está em desconformidade com o disposto no artigo 19 do Decreto 29.912/89 e, CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, para a complementação da documentação, a fim de atender o disposto no Regulamento vigente.

Processo 016.294/14 (E2-179) – Daniel Augusto Dias. AUTORIZO a renovação de seu registro junto a esta Agência, para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de Estudantes, sob o regime de Fretamento Contínuo, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 20-02-2016, tendo como condutores do veículo, o próprio requerente, e os prepostos Rosangela Aparecida Fagundes Dias e Leandro Augusto Dias.

Autos 8523/DER/78 – 4º vol. – Viação Cometa S/A. DEFIRO o pedido da empresa, e assim APROVO em caráter experimental pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a supressão da operação dos horários da linha dos autos 0101/ARTESP/13 e 0105/ARTESP/13, da empresa Viação Piracicabana Ltda, e autorizando o atendimento através do presente autos, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 634, em estudo conjunto.

Autos 0101/ARTESP/13 – Viação Piracicabana Ltda. DEFIRO o pedido de fl. 52, e assim AUTORIZO em caráter experimental pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a supressão da operação da linha do presente autos, autorizando o atendimento através do autos 8523/DER/78, da empresa Viação Cometa S/A.

Autos 0105/ARTESP/13 – Viação Piracicabana Ltda. DEFIRO o pedido de fl. 51, e assim AUTORIZO em caráter experimental pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a supressão da operação da linha do presente autos, autorizando o atendimento através do autos 8523/DER/78, da empresa Viação Cometa S/A.

Autos 6950/DER/72 – 5º vol. – Expresso Cristália Ltda. DEFIRO o pedido de fls. 209/210, e assim AUTORIZO em caráter precário, o prolongamento da operação em determinados horários, até o município de Santo Antonio do Jardim, autorizando a tabela de horários e distâncias de fl. 212.

Autos 7820/DER/76 – 3º vol. – Rodoviário Ibitinguense Ltda. DEFIRO o pedido da empresa, e assim AUTORIZO em caráter experimental pelo prazo de 90 (noventa) dias, o encurtamento da linha dos presentes, passando a operar entre os trechos de Bauru e Iacanga, autorizando a tabela de horários e distâncias de fl. 119.

Autos 6290/DER/69 – 6º vol. – Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. DEFIRO o pedido da empresa, e assim AUTORIZO em caráter precário, a correção da quilometragem da linha d presente autos, no trecho entre Taubaté a Campinas, passando de 247,7 km para 218,9 km, autorizando a tabela de horários e distâncias de fl. 126.

Autos 7296/DER/73 – 2º vol. – Estâncias Metrópolis Turismo e Viação Ltda. DEFIRO o pedido de fls. 16/23, e assim AUTORIZO a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 21.

Autos 5714/DER/67 – 3º vol. – Estâncias Metrópolis Turismo e Viação Ltda. DEFIRO o pedido de fls. 39/46, e assim AUTORIZO a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 43.

Autos 7025/DER/72 – 2º vol. – Empresa Auto Ônibus Manoel Rodrigues S/A. DEFIRO o pedido de fls. 346 e 348, e assim AUTORIZO a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 348.

Autos 5664/DER/67 – 3º vol. – Empresa Auto Ônibus Manoel Rodrigues S/A. DEFIRO o pedido de fls. 396/412, e assim AUTORIZO a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 398.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação ARSESP Nº 631, de 17-2-2016

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, à vista do disposto na Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007;

Considerando que, nos termos do art. 25, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e do art. 122, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, cabe ao Estado de São Paulo, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de Gás Canalizado em seu território;

Considerando que, nos termos do art. 2º, VII, VIII e IX, da Lei Complementar nº 1.025/2007, a ARSESP tem como diretriz a proteção do consumidor em relação aos preços, à continuidade e à qualidade do fornecimento de energia, bem como à aplicação de metodologias que proporcionem a expansão dos serviços de distribuição;

Considerando que compete à ARSESP, entre outras atribuições, a regulação, o controle e a fiscalização das instalações e dos serviços de distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo, bem como aprovar níveis e estruturas tarifárias;

Considerando a necessidade de expansões de redes de distribuição de gás canalizado para atendimento em regiões onde existam projetos de redes locais de distribuição;

Considerando o interesse em se evitar a realocação de empresas, que dependam do uso do gás canalizado em seus processos industriais, em outros Municípios ou Estados, em razão de inexistência de rede de distribuição de gás em operação na região em que funciona o polo industrial;

Considerando que nas áreas de concessão podem existir grandes distâncias entre os pontos de consumo e a rede primária do sistema de distribuição;

Considerando que, nos termos da Deliberação ARSESP nº 211/2011, os usuários de redes locais podem ser faturados, conforme regulamentação, pela tarifa correspondente ao segmento de usuários a que pertencem;

Considerando que, nos casos em que a rede de distribuição é local, a repartição dos custos das atividades de abastecimento do sistema elimina eventual discriminação entre Usuários, na medida em que todos passam a ter a mesma condição tarifária;

Considerando que cumpre à ARSESP incentivar o desenvolvimento da indústria de gás natural, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste combustível com competitividade e eficiência;

Considerando que a Deliberação ARSESP n° 211/2011, estabelece as condições para autorização de projetos, para prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado, com atendimento por redes locais de distribuição no âmbito do Estado de São Paulo;

Considerando os estudos de mercado que demonstram a viabilidade do projeto de implantação de rede local no município do Guarujá e das atividades de compressão, transporte e descompressão, bem como o comprometimento da Concessionária Comgás em envidar os esforços no sentido de realizar as obras de interligação de 11,05 quilômetros da rede local ao sistema principal de distribuição, a partir da rede existente no município de Santos, até o último trimestre de 2023;

Considerando que a Concessionária Comgás apresentou "Termo de Compromisso" à ARSESP conforme disposto no Art. 2º, §2º da Deliberação 211/2011, formalizando a intenção de implementar o projeto de rede local no município de Guarujá, nas condições estabelecidas no Anexo 1 do referido TC;

Considerando que o projeto se enquadra no limite global e anual de repasse dos projetos de rede local, nos termos das Deliberações ARSESP nº 211/2011 e n° 516/2014.

Delibera:

Artigo 1º – Autorizar o projeto estruturante de prestação de serviço de distribuição de gás canalizado, por meio de atendimento por rede local, a ser suprida por gás natural comprimido – GNC, no município de Guarujá.

§1º O custo relativo à compressão, transporte e descompressão para atendimento ao respectivo sistema de rede local será repassado ao mix do gás e do transporte aplicado aos usuários da área de concessão da Comgás, nos termos do Artigo 3º, da Deliberação ARSESP nº 211/2011.

§2º - O repasse dos custos de compressão, transporte e descompressão, devidamente auditado e autorizado pela ARSESP, ocorrerá por ocasião da publicação das Deliberações Tarifárias para fins de atualização do preço do gás e do transporte.

Artigo 2º - A concessionária deverá submeter à aprovação da ARSESP:

a. O resultado da consulta pública para obtenção de melhor cotação para a contratação da atividade de compressão, transporte e descompressão de GNC necessária ao suprimento à rede local do município de Guarujá;

b. O contrato celebrado com o vencedor da consulta pública para executar a atividade de compressão, transporte e descompressão de GNC para o suprimento da rede local do Guarujá;

c. O volume de gás distribuído mensalmente aos usuários conectados na rede local e as correspondentes despesas com o fornecimento de Gás Natural Comprimido; e

d. Cronograma, atualizado, semestralmente, sobre a expansão de obras de rede local e, posteriormente, a execução das obras de interligação da rede local à rede de distribuição de gás canalizado, a partir de Santos.

Artigo 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação ARSESP Nº 632, de 17-2-2016

Dispõe sobre a homologação de contratos de fornecimento de gás canalizado celebrados entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS e Usuários

A DIRETORIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, no uso de suas atribuições regimentais; e,

Considerando que, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 9º, da Portaria CSPE-1, de 10/03/99, e do inciso II, da Subcláusula vigésima primeira, da Cláusula segunda, do Contrato de Concessão CSPE 01/1999, celebrado, entre a CSPE e a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, esta fica obrigada a submeter para homologação todos os contratos de fornecimento, firmados a partir de 31/05/99, com volumes negociados superiores ao correspondente a 500.000 m3 (quinhentos mil metros cúbicos) por mês, bem como seus respectivos aditivos;

DECIDE:

Art. 1º - Homologar os instrumentos de contrato de fornecimento de gás canalizado e aditivos contratuais entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS e seus usuários, conforme segue:

1. Aditivo nº 120-2009/2015-A5, de 20 de agosto de 2015, firmado com a Gerdau S/A;